



**IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**

**CNPJ 59.764.258/0001-07**

**Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 001/2021**

O **Município de Buritama**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 264.986.928-39, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM**, doravante denominado **IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 59.764.258/0001-07, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Heverton Candido de Paiva, inscrito do CPF sob o nº 310.830.908-01, resolvem, mediante anuência do Conselho Deliberativo e Fiscal na forma determinada pela Lei Municipal nº 186/2019, firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento Administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Buritama da quantia de R\$ 331.975,94 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Salário Família relativos ao período de 03/2020 a 12/2020 em conformidade com o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 191, de 10 de março de 2021, bem como multas e atualizações monetárias de repasses efetuados fora do prazo, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Buritama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 340.028,14 (trezentos e quarenta mil vinte oito reais e quatorze centavos), será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.727,91 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771  
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

A primeira parcela, no valor R\$ 7.727,91 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), vencerá em 31/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Economia todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## **Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, tendo por base a meta atuarial do IPREM para o exercício de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

## **Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771  
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

## **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de maio de 2021, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

## **Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## **Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritama - SP 30/04/2021

  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Buritama/SP

  
**HEVERTON CANDIDO DE PAIVA**

Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES**

PROCURADOR JURIDICO - IPREM

CPF: 213.914.868-11

RG: 276004991

  
\_\_\_\_\_  
**ISON JOSE GARCIA**

CHEFE DPTO CONTABILIDADE E FINANÇAS

CPF: 078.504.478-75

RG: 221837292



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

## ANEXO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO – DCP

### I – VALORES ORIGINAIS DEVIDOS

COMPETÊNCIA	AUXÍLIO DOENÇA	SALÁRIO MATERNIDADE	SALÁRIO FAMÍLIA	MULTAS POR ATRASO	TOTAL DEVEDOR
mar/20	12.811,45	9.286,47	4.215,36	47.561,02	<b>73.874,30</b>
abr/20	14.890,50	5.264,66	3.870,15	7.199,62	<b>31.224,93</b>
mai/20	13.850,76	3.462,00	4.009,53	7.195,71	<b>28.518,00</b>
jun/20	14.817,11	6.347,08	4.001,43	3.255,26	<b>28.420,88</b>
jul/20	12.710,20	6.436,09	3.873,39	2.312,50	<b>25.332,18</b>
ago/20	12.305,14	5.269,79	3.934,98		<b>21.509,91</b>
set/20	12.654,73	6.467,18	3.980,35		<b>23.102,26</b>
out/20	14.204,99	5.925,47	2.090,66		<b>22.221,12</b>
nov/20	7.564,17	5.925,47	2.048,52		<b>15.538,16</b>
dez/20	11.800,96	5.104,42	1.975,59		<b>18.880,97</b>
13º/20	13.848,85	6.590,92			<b>20.439,77</b>
<b>TOTAL</b>	<b>141.458,86</b>	<b>66.079,55</b>	<b>33.999,96</b>		<b>309.062,48</b>

### II – VALORES ORIGINAIS DEVIDOS - ATUALIZAÇÃO

COMPETÊNCIA	TOTAL DEVEDOR	Atualização IPCA	Valor Atualização	JUROS %	Valor Juros	VALOR ATUALIZADO
mar/20	73.874,30	6,17%	4.558,04	5,87%	4.603,98	83.036,32
abr/20	31.224,93	6,10%	1.904,72	5,37%	1.779,06	34.908,71
mai/20	28.518,00	6,43%	1.833,71	4,87%	1.478,13	31.829,84
jun/20	28.420,88	6,84%	1.943,99	4,37%	1.326,94	31.691,81
jul/20	25.332,18	6,56%	1.661,79	3,88%	1.047,37	28.041,34
ago/20	21.509,91	6,18%	1.329,31	3,38%	771,97	23.611,19
set/20	23.102,26	5,92%	1.367,65	2,89%	707,18	25.177,09
out/20	22.221,12	5,25%	1.166,61	2,41%	563,64	23.951,37
nov/20	15.538,16	4,35%	675,91	1,92%	311,31	16.525,38
dez/20	18.880,97	3,43%	647,62	1,44%	281,21	19.809,80
13º/20	20.439,77	3,43%	701,08	1,44%	304,43	21.445,28
<b>TOTAL</b>	<b>309.062,48</b>		<b>17.790,44</b>		<b>13.175,22</b>	<b>340.028,14</b>

# GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

## IPREM – Instituto de Previdência Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
<b>Governo do Município de Buritama</b>		<b>44.435.121/0001-31</b>	
<b>AVENIDA FREI MARCELO MANILIA Nº 700</b>		<b>BURITAMA-SP</b>	
<b>TIPO DE FOLHA: NORMAL</b>		<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>MARÇO/2020</b>
BASE DE CÁLCULO DA DIVIDA	<b>336.430,13</b>	(+) MULTA POR ATRASO (2%)	6.728,60
DATA DO PAGAMENTO DO PRINCIAL	<b>03/09/2020</b>	(+) Atualização Monetária (IGP-M)	26.322,32
OBSERVAÇÕES: Pare recolhimento das contribuições patronais e taxa de custo suplementar, incluindo atualização, multas e juros conforme determina Lei 16/2006.  <b>Valor Atualizado 30/09/2020</b>		(+) Juros (1% a.m.)	14.510,10
		<b>(=) SUB-TOTAL</b>	<b>47.561,02</b>
		<b>(=) TOTAL</b>	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			